



# RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ART. 22, II, "H" DA LEI 11.101/2005.

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A.**

CNPJ: 75.404.814/0001-90

1º VARA CÍVEL DE ARAPONGAS/PR  
PROCESSO: 0000451-34.2021.8.16.0045



43 3066-6100 



[www.eximiaaj.com.br](http://www.eximiaaj.com.br)  
[contato@eximiaaj.com.br](mailto:contato@eximiaaj.com.br)



Av. Ayrton Senna da Silva, 550  
Sala 1103 - Londrina/PR



RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A



## 1. INTRODUÇÃO.

A Lei nº 14.112/2020 atualizou a legislação referente à recuperação judicial da sociedade empresária, ou seja, a Lei nº 11.101/2005.

Destaca-se a nova redação do art. 22, II, letra "h" da Lei nº 11.101/2005, que dispõe sobre a apresentação do relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e **relatório sobre o plano de recuperação judicial**, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

Segundo o escólio do Dr. DANIEL CARNIO COSTA<sup>1</sup>, o relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial consiste:

**“A reforma da Lei recuperacional trouxe também norma descrita na Lei 11.101/2005, art. 22, II, “h”, determinando ao administrador judicial apresentar, além dos relatórios mensais de atividade, um relatório sobre o plano de recuperação, no prazo de 15 dias após o seu protocolo nos autos. Deverá fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas no plano. Sendo assim, restou positivado nesse expediente o que já era prática de alguns administradores judiciais, que alertavam, ao juízo recuperacional, a respeito de eventuais ilegalidades do plano de recuperação judicial apresentado. Dessa forma, para além da regar ora positivada, a administração judicial deve estar preparada para fazer análise relacionada ao controle de**

<sup>1</sup> COSTA. Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Curitiba: Juruá, 2021, p.108.



RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A



**legalidade do plano de recuperação judicial. Apesar de não existir expressa previsão legal neste sentido, os magistrados, após a consolidação e aprovação do plano, podem determinar a apresentação de um parecer a respeito da legalidade das cláusulas do plano de recuperação judicial. Esse parecer do administrador judicial vai colaborar com o juiz no exame de legalidade do plano e na sua decisão de homologação.”**

Portanto, cumpre à Administração Judicial fiscalizar a veracidade e a conformidade das informações prestadas no plano, bem como eventuais ilegalidades (que não se trata, neste momento, de exame da legalidade das cláusulas do plano, como esclarece a doutrina citada do Dr. Daniel Carnio Costa).

Assim, esta Administração Judicial passa a análise do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda (**mov. 256.6**), observando os parâmetros acima delineados.

## **2. REQUISITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 53 DA LEI 11.101/2005).**

Visando certificar o cumprimento dos requisitos listados no **art. 53 da Lei nº 11.101/05**, a Administração Judicial procedeu a verificação conforme demonstrado abaixo:

### **I - Discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados:**

Apresentados pela Recuperanda no Tópico 5 do Plano de Recuperação Judicial (**páginas 31 e 32**), e abaixo transcritos:

1. Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos (LRE, art. 50, inc. I);



RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A



2. Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente (LRE, art. 50, inc. II);
3. Alteração do controle societário (LRE, art. 50, inc. III);
4. Modificação dos órgãos administrativos da empresa, substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos, com corte nas despesas com pessoal (LRE, 50, inc. IV);
5. Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores (LRE, art. 50, inc. XII);
6. Dação em pagamento (LRE, art. 50, inc. IX), venda de ativos, na modalidade UPI;
7. Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor (LRE, art. 50, inc. XVI).

## II - Demonstração de sua viabilidade econômica:

Apresentado no tópico 6 do Plano de Recuperação Judicial, concluindo que:

“Conforme a projeção, o lucro líquido apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento das obrigações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da Recuperanda, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.”

## III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Apresentado Laudo de avaliação do Imóvel referente à matrícula nº 23.683 do 1º CRI de Arapongas/PR, no valor de R\$ 38,25 milhões em 05/05/2015, emitido pela Valuer Engenharia de Avaliações Ltda (mov. 256.8):



RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A



1. Imóvel localizado na Avenida Maracanã nº 4.289, Parque Industrial – Arapongas/PR


- Matricula 23.683 do 1º CRI de Arapongas/PR
- Terreno industrial medindo **32.825,50 m²** com benfeitorias industriais, destinadas a indústria de alimentos. Possui CD Deposito de Alimentos medindo 6.816,48 m², Escritório medindo 1.439,72 m², Guarita medindo 49,18 m² e Indústria de Alimentos medindo 20.323,06 m², de médio padrão construtivo e bom estado de conservação, totalizando **28.628,44 m²**.
- Data da vistoria: 05 de maio de 2.015.
- Valor da avaliação: R\$ 38.250.000,00
- Norma utilizada: NBR 14.653

Fragmento extraído do parecer sobre os valores de mercado do imóvel do laudo de avaliação (mov. 256.9)

Para os demaís ativos, a empresa apresentou extratos do livro razão<sup>2</sup>, considerando apenas o valor contábil da conta “Máquinas e Equipamentos” no total de R\$ 15,93 milhões (**valor nominal em 01/01/2021**), assinado pelo contador responsável da empresa (**mov. 256.4 a 256.7**).

PROJUDI - Processo: 0000451-34.2021.8.16.0045 - Ref. mov. 256.7 - Assinado digitalmente por Tiago Aranha D Alvia:23192296801  
03/05/2021: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Avaliação Ativos - 2009 a 2021

5111.1	<u>01/01/2021</u>	0	0	830	Balanco de abertura	15.927.875,37	<u>15.927.875,37 D</u>
INI							
*****	RAZAO DA CONTA:1231.1				<u>Maquinas e Equipamentos</u>	Saldo Anterior...: 15.927.875,37	
2111.723	27/03/2021	41	34	9999	. Vr notas de despesas n.1378	400.000,00	16.327.875,37 D

  
LUIZ SERGIO RUFATO  
Avenida Arapongas, nº. 68 - 2º. Andar - Sala 202 - /  
Arapongas - Pr. - Fone: (43) 2 5 2 - 3 3 5 5  
Contador CRC 1PR014803/O-2-S-SP, CPF: 204.964.899-40

No entanto, o balanço patrimonial do exercício de 2020 demonstra que o ativo imobilizado da empresa representava R\$ 66,22 milhões em 31/12/2020:

<sup>2</sup> Na contabilidade, o Livro Razão é um registro de escrituração que tem a finalidade de coletar dados cronológicos de todas as transações registradas no Livro Diário e organizá-las por contas individualizadas.



RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A



PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A.- PRODASA		
C.N.P.J. 75.404.814/0001-90- Rua Coronel Moraes, 100, Canindé, São Paulo - SP		
Relatório da Diretoria: Senhores Acionistas: Atendendo às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas., as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício findo em 31/12/2020.		
São Paulo, 19 de março de 2021.		
<b>BALANÇO PATRIMONIAL</b>		
<b>ATIVO</b>	<b>31/12/2020</b>	<b>31/12/2019</b>
<b>Circulante</b>	<b>38.056.094,82</b>	<b>51.420.568,80</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	10.487.951,42	11.319.064,46
Créditos de Clientes	11.018.807,73	13.131.676,20
Outros Créditos	12.240.168,50	14.416.410,06
Estoques	4.183.644,53	12.120.146,89
Despesas Antecipadas	125.522,64	433.271,19
<b>Não Circulante</b>	<b>77.678.130,78</b>	<b>85.923.129,78</b>
Realizável a Longo Prazo	9.952.613,40	18.230.960,71
Investimentos	1.447.626,34	1.447.626,34
Imobilizado	66.220.440,08	66.187.091,77
Intangível	57.450,96	57.450,96
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>115.734.225,60</b>	<b>137.343.698,58</b>

Considerando que o valor da avaliação do imóvel e da conta "máquinas e equipamentos" somam R\$ 54,18 milhões, percebe-se uma **diferença de R\$ 12,04 milhões menor que o imobilizado escriturado.**

Como está ausente o laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada, o art. 53, III da Lei 11.101/2005 foi atendido parcialmente, conforme demonstrado abaixo:

1	<b>Meios de Recuperação a ser empregados</b>	Tópico 5 do Plano	mov. 256.2
2	<b>Demonstração de sua viabilidade econômica</b>	Tópico 6 do Plano	mov. 256.2 e 256.3
3	<b>Laudo econômico-financeiro</b>	Não apresentado	
4	<b>Avaliação dos bens e ativos</b>	# Imóvel: Laudo emitido pela Valuer Engenharia de Avaliações Ltda. # Demais Imobilizados: Extrato do Razão Contábil assinado pelo Contador responsável da Empresa.	mov. 256.4 a 256.8
5	<b>Prazo de pagamento para a classe I (art. 54)</b>	Tópico 7.1 do Plano	mov. 256.2
6	<b>Condição de pagamento aos credores</b>	Tópico 7 do Plano	mov. 256.2



RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A



### 3. ANÁLISE CONTÁBIL DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

#### 3.1. ESTRATÉGIA DE REESTRUTURAÇÃO.

A Recuperanda informa no Plano de Recuperação Judicial (PRJ) que vem adotando medidas administrativas, visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos através da reorganização do seu quadro funcional e redução de custos financeiros, buscando a geração e acúmulo de caixa para superação da crise.

Como medidas a Recuperanda anunciou que *"profissionalizou a sua gestão e administração, criando processos e metodologia de trabalho, com controles, metas e resultados previamente estabelecidos e de livre divulgação no processo de recuperação judicial e ao mercado como um todo."* (grifo nosso).

Ainda, *"implementou um forte programa de redução de custos, com a readequação do quadro de funcionários, controle rigoroso de receitas, estoque e logística."*

Ao final, a empresa informa que *"está demonstrando progressivo crescimento e aumento do faturamento, o que permitirá a equalização do passivo através do plano de pagamento ora proposto e a retomada do crescimento sustentável."*

**No entanto, esta Administração Judicial entende que os detalhes do programa de soerguimento da empresa não foram apresentados no PRJ, o qual não esclareceu quais custos/despesas foram revistos ou implementados, e através de quais métodos a produtividade será alavancada, refletindo no aumento do faturamento.**



RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A



### 3.2. PROJEÇÃO DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

A Recuperanda informa no Plano de Recuperação judicial faturamento mensal entre 10 e 12 milhões no segundo semestre de 2019. Informa, ainda, que o faturamento despencou para menos de 6 milhões no início de 2020 (**mov. 256.2, pág. 20**).

Já a projeção de receitas<sup>3</sup> apresentada no PRJ, contempla o período de 15 anos, e segundo a Recuperanda, foi desenvolvida considerando além do histórico da empresa e do seu segmento, o atual planejamento comercial desenvolvido pela nova gestão e administração (*em execução desde o pedido de RJ*).

A empresa declara ter utilizado a **média real obtida atualmente**<sup>4</sup> como base de cálculo para projeção do faturamento no “ano 1”, sendo considerado o valor de R\$ 96,8 milhões/ano (**R\$ 8 milhões/mês**) com previsão de 1% de crescimento até o ano 4 e de 0,5% para os próximos anos:

<sup>3</sup> “Receitas” ou “Faturamento” representam o valor bruto arrecadado pela empresa com as vendas, sem o desconto dos devidos impostos que ainda serão recolhidos.

<sup>4</sup> Média dos faturamentos realizados até a data da elaboração do Plano de Recuperação Judicial.





RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A



PROJEÇÃO PRJ	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL	%
<b>FAT. BRUTO ANUAL</b>	<b>96.806</b>	<b>97.774</b>	<b>98.751</b>	<b>99.739</b>	<b>100.238</b>	<b>100.739</b>	<b>101.243</b>	<b>101.749</b>	<b>102.257</b>	<b>102.769</b>	<b>103.283</b>	<b>103.799</b>	<b>104.318</b>	<b>104.840</b>	<b>105.364</b>	<b>1.523.667</b>	<b>100%</b>
TRIBUTOS	5.615	5.671	5.728	5.785	5.814	5.843	5.872	5.901	5.931	5.961	5.990	6.020	6.050	6.081	6.111	88.373	5,8%
C.FINANCEIROS	2.517	2.542	2.568	2.593	2.606	2.619	2.632	2.645	2.659	2.672	2.685	2.699	2.712	2.726	2.739	39.615	2,6%
DEV.INADIPLENCIA	871	880	889	898	902	907	911	916	920	925	930	934	939	944	948	13.713	0,9%
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>87.803</b>	<b>88.681</b>	<b>89.568</b>	<b>90.463</b>	<b>90.916</b>	<b>91.370</b>	<b>91.827</b>	<b>92.286</b>	<b>92.748</b>	<b>93.211</b>	<b>93.677</b>	<b>94.146</b>	<b>94.616</b>	<b>95.090</b>	<b>95.565</b>	<b>1.381.966</b>	<b>90,7%</b>
CUSTOS VARIÁVEIS	56.505	57.071	57.641	58.218	58.509	58.801	59.095	59.391	59.688	59.986	60.286	60.587	60.890	61.195	61.501	889.364	58,4%
EMBALAGENS	7.212	7.284	7.357	7.431	7.468	7.505	7.543	7.580	7.618	7.656	7.695	7.733	7.772	7.811	7.850	113.513	7,5%
COMISSÕES	2.904	2.933	2.963	2.992	3.007	3.022	3.037	3.052	3.068	3.083	3.098	3.114	3.130	3.145	3.161	45.710	3,0%
DESP.COMERCIAIS	97	98	99	100	100	101	101	102	102	103	103	104	104	105	105	1.524	0,1%
FRETE S/ VENDA	1.743	1.760	1.778	1.795	1.804	1.813	1.822	1.831	1.841	1.850	1.859	1.868	1.878	1.887	1.897	27.426	1,8%
CMV	44.550	44.995	45.445	45.900	46.129	46.360	46.592	46.825	47.059	47.294	47.531	47.768	48.007	48.247	48.488	701.191	46,0%
<b>MARGEM CONTRIBUIÇÃO</b>	<b>31.297</b>	<b>31.610</b>	<b>31.926</b>	<b>32.246</b>	<b>32.407</b>	<b>32.569</b>	<b>32.732</b>	<b>32.895</b>	<b>33.060</b>	<b>33.225</b>	<b>33.391</b>	<b>33.558</b>	<b>33.726</b>	<b>33.895</b>	<b>34.064</b>	<b>492.601</b>	<b>32,3%</b>
CUSTOS FIXOS	28.284	28.567	28.853	29.142	29.433	29.727	30.025	30.625	31.238	31.862	32.500	33.150	33.813	34.489	35.179	466.885	30,6%
PESSOAL	12.395	12.519	12.644	12.771	12.898	13.027	13.158	13.421	13.689	13.963	14.242	14.527	14.818	15.114	15.416	204.602	13,4%
DESP.OPERACIONAIS	4.088	4.129	4.171	4.212	4.254	4.297	4.340	4.427	4.515	4.606	4.698	4.792	4.887	4.985	5.085	67.486	4,4%
SERVIÇOS	7.407	7.481	7.556	7.631	7.708	7.785	7.863	8.020	8.180	8.344	8.511	8.681	8.855	9.032	9.212	122.265	8,0%
TERCEIROS	1.815	1.833	1.851	1.870	1.889	1.908	1.927	1.965	2.004	2.045	2.085	2.127	2.170	2.213	2.257	29.959	2,0%
OUTRAS	322	325	328	331	335	338	341	348	355	362	369	377	384	392	400	5.308	0,3%
MANUTENÇÃO	1.717	1.734	1.751	1.769	1.786	1.804	1.822	1.859	1.896	1.934	1.973	2.012	2.052	2.093	2.135	28.338	1,9%
MATERIAIS	541	546	552	557	563	568	574	586	597	609	621	634	647	659	673	8.927	0,6%
<b>RES.OPERACIONAL</b>	<b>3.013</b>	<b>3.043</b>	<b>3.073</b>	<b>3.104</b>	<b>2.974</b>	<b>2.842</b>	<b>2.707</b>	<b>2.270</b>	<b>1.822</b>	<b>1.363</b>	<b>892</b>	<b>409</b>	<b>-87</b>	<b>-594</b>	<b>-1.114</b>	<b>25.716</b>	<b>1,7%</b>
PAGTO RJ	1.752	3.673	3.673	1.921	1.921	1.921	1.921	1.921	1.921	128	128	128	128	128	128	19.598	1,3%
CLASSE TRAB.	1.752	1.752	1.752													5.257	0,3%
CLASSE G.REAL		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0,0%
CLASSE QUIROG.		126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	126	1.766	0,1%
CLASSE M.P.E		1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	19	0,0%
CRED.																	
COLABORADOR		1.794	1.794	1.794	1.794	1.794	1.794	1.794								12.555	0,8%
(=) SALDO CAIXA	1.260	-631	-600	1.183	1.053	920	786	349	1.695	1.235	764	281	-214	-722	-1.242	6.119	0,4%
(=+) SALDO ACUMUL.	1.260	630	30	1.213	2.265	3.186	3.972	4.321	6.016	7.251	8.015	8.296	8.082	7.361	6.119	6.119	0,4%

Fragmento extraído do Plano de Recuperação Judicial (mov. 256.3)

No entanto, de acordo com as demonstrações contábeis referentes ao mês de **abril/2021<sup>5</sup>**, o faturamento foi **R\$ 6,76 milhões (15% menor que a base projetada)**.

Se for considerado o faturamento do **primeiro trimestre de 2021**, janeiro a março, que registrou média mensal de **R\$ 3,85<sup>6</sup> milhões**, a diferença apurada é **52% menor que a base projetada**.

Para melhor elucidação, foi elaborado o quadro comparativo onde é possível verificar as diferenças apontadas:

<sup>5</sup> RMA 1 – março e abril/2021 (mov. 465.2).

<sup>6</sup> Faturamento (receita bruta), deduzidas as devoluções do período (R\$ 4,72 milhões – R\$ 868 mil).



RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A



Valor Expresso em R\$	PROJEÇÃO PRJ ANO 1	MÉDIA MENSAL PROJEÇÃO ANO 1	%	1º TRIMESTRE 2021 (MÉDIA MENSAL)	%	ABRIL 2021	%
<b>RECEITA OPERACIONAL BRUTA</b>	<b>96.806.000,00</b>	<b>8.067.166,67</b>	100%	<b>4.724.315,02</b>	100%	<b>6.767.235,13</b>	100%
RECEITA COM VENDAS	96.806.000,00	8.067.166,67	100%	4.724.315,02	100%	6.767.235,13	113%
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA OPER BRUTA</b>	<b>(6.486.000,00)</b>	<b>(540.500,00)</b>	-7%	<b>(1.519.588,92)</b>	-32%	<b>(769.746,44)</b>	-13%
DEVOLUÇÕES DE VENDAS	(871.000,00)	(72.583,33)	-1%	(868.527,05)	-18%	(75.013,57)	-1%
DESCONTOS E ABATIMENTOS CONC	-	-	0%	(57.258,29)	-1%	(121.503,68)	-2%
TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES S/VEN	(5.615.000,00)	(467.916,67)	-6%	(593.803,58)	-13%	(573.229,19)	-10%
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>90.320.000,00</b>	<b>7.526.666,67</b>	93%	<b>3.204.726,10</b>	68%	<b>5.997.488,69</b>	100%
<b>CUSTO DAS VENDAS</b>	<b>(56.505.000,00)</b>	<b>(4.708.750,00)</b>	-58%	<b>(2.605.734,80)</b>	-55%	<b>(4.892.588,55)</b>	-82%
CUSTO PRODUTO VENDIDO	(56.505.000,00)	(4.708.750,00)	-58%	(2.605.734,80)	-55%	(4.892.588,55)	-82%
<b>RESULTADO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>33.815.000,00</b>	<b>2.817.916,67</b>	35%	<b>598.991,30</b>	13%	<b>1.104.900,14</b>	18%
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(28.285.000,00)</b>	<b>(2.357.083,33)</b>	-29%	<b>(3.473.493,05)</b>	-74%	<b>(1.409.332,15)</b>	-23%
DESPESAS COMERCIAIS	-	-	0%	-	0%	(972.706,83)	-16%
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(25.705.000,00)	(2.142.083,33)	-27%	-	0%	(273.507,94)	-5%
DESPESAS GERAIS	(2.580.000,00)	(215.000,00)	-3%	-	0%	(237.142,28)	-4%
OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	-	0%	46.171,94	1%	74.024,90	1%
<b>LUCRO LÍQUIDO OPERACIONAL</b>	<b>5.530.000,00</b>	<b>460.833,33</b>	6%	<b>(2.828.329,81)</b>	-60%	<b>(304.432,01)</b>	-5%
DESPESAS FINANCEIRAS	(2.517.000,00)	(209.750,00)	-3%	-	0%	(352.402,11)	-6%
RECEITAS FINANCEIRAS	-	-	0%	5.409,11	0%	38.619,49	1%
<b>RESULTADO ANTES DO IR/CSLL</b>	<b>3.013.000,00</b>	<b>251.083,33</b>	3%	<b>(2.822.920,70)</b>	-60%	<b>(618.214,63)</b>	-10%
	-	-	0%	0	0%	0	0%
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	<b>3.013.000,00</b>	<b>251.083,33</b>	3%	<b>(2.822.920,70)</b>	-60%	<b>(618.214,63)</b>	-10%

Além da diferença apontada na projeção da receita, ainda é possível verificar a disparidade entre o resultado recentemente apurado (**prejuízo** de 10% e 60% s/receita) e o resultado projetado no “ano 1” (**lucro** de 3% s/receita).

Quanto ao passivo fiscal, da ordem de 39,57 milhões (**Tópico 3.1.2 do RMA do mov. 465.2**) cumpre informar que não foi considerado na projeção realizada.

O pagamento do referido passivo foi apontado de forma genérica pela Recuperanda, nos seguintes termos: **“A Recuperanda poderá aderir ao parcelamento fiscal previsto na LFRE em razão da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/20, observadas as opções contidas na atual redação dos artigos 10-A a 10-C, da Lei nº 10.522/02, assegurando-se redução global do passivo no montante mínimo de 70% (setenta por cento), afóra a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL no montante mínimo de 30%.”**



RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A



### 3.3. PAGAMENTOS AOS CREDORES

O Plano de Recuperação prevê pagamentos dos valores devidos aos Credores, por classe, oferecendo ainda a opção de amortização acelerada, nas modalidades Credores Colaboradores Financeiros e Fornecedores, como resumido no quadro abaixo:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL						
CLASSE	DESÁGIO	PRAZO	OBSERVAÇÃO	INÍCIO	FORMA DE PAGAMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS
TRABALHISTA	0%	3 anos/36 meses	Limitado a 150 salários mínimos.	Não Especificado	Não Especificado	3% ao ano
TRABALHISTA FGTS/INSS	0%	Na forma da legislação específica	Observando parcelamentos existentes	Não Especificado	Não Especificado	Não Especificado
GARANTIA REAL	80%	15 anos/180 meses	Carência: 21 meses	publicação da homologação do plano	Na RJ :parcelas mensais Após RJ: parcelas anuais	3% ao ano
QUIROGRAFARIO	80%	15 anos/180 meses	Carência: 21 meses	publicação da homologação do plano	Na RJ :parcelas mensais Após RJ: parcelas anuais	3% ao ano
ME e EPP	80%	15 anos/180 meses	Carência: 21 meses	publicação da homologação do plano	Na RJ :parcelas mensais Após RJ: parcelas anuais	3% ao ano
MODALIDADE CREDOR COLABORADOR						
CLASSE	DESAGIO	PRAZO	OBSERVAÇÃO	INICIO	FORMA DE PAGAMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS
CREDOR COLABORADOR FINANCEIRO	0%	NÃO LIMITADO	Não especificado	Não especificado	% de amortização será definido entre as partes na contratação da operação.	3% ao ano
CREDOR COLABORADOR FORNECEDOR	0%	NÃO LIMITADO	Não especificado	Não especificado	Mod. 1: Prazo 30 dias - 1,5% Mod. 2: Prazo 60 dias - 3,0% Mod. 3: Prazo 90 dias - 4,5%	3% ao ano

Os pagamentos serão realizados mediante transferência direta de recursos à conta bancária dos respectivos Credores, por meio de transferência bancária, incumbindo os credores informar os dados para pagamento diretamente à Recuperanda pelo e-mail: [rj@prodasa.com.br](mailto:rj@prodasa.com.br).



RELATÓRIO ACERCA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.  
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S/A



#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Desta forma, a Administração Judicial apresenta abaixo os pontos de atenção do plano:

- Ausência de laudo econômico-financeiro subscrito por profissional legalmente habilitado;
- Ausência de Laudo de Avaliação do ativo imobilizado (art. 53, III da LRE), com exceção do imóvel da matrícula nº 23.863 do CRI de Arapongas-PR;
- Não inclusão do passivo fiscal na projeção de fluxo de caixa.

Isto posto, informa serem estas as considerações necessárias até o momento, ficando à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Londrina, 14 de junho de 2021.

#### 5. ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

EXÍMIA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E PERÍCIA LTDA | CNPJ 38.039.842/0001-20

Kelly Cristina Bombonato | OAB/PR 24.369

Adriana C. C. Luciano Kothe | CRC-PR 60134/O-1

